



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 037 / DE 2020.

"Dispõe sobre a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com crianças especiais em locais destinados a diversão, espetáculos teatrais e musicais, exibições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a presença e o acesso de acompanhantes de pessoas com necessidades especiais que sejam impossibilitadas de locomoção, autodeterminação e que dependam de acompanhamento em qualquer estabelecimento cultural ou de lazer.

§ 1º Os estabelecimentos em epígrafe serão os destinados a diversão, espetáculos teatrais e musicais, exibições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral.

§ 2º Não serão permitidas a cobrança do acompanhante do portador, de necessidades especiais nem a sua cobrança diferenciada.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos atingidos por esta Lei obrigados a fixarem, em locais de fácil visualização ao público, cartaz com os seguintes dizeres:
"É permitido o acesso gratuito do acompanhante de pessoas com necessidades especiais."

Art. 3º Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo, pelo seu órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções pecuniárias, no caso de descumprimento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 13 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,


Jeorges Castro e Silva
VEREADOR – PRB




Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Atender o portador de necessidades especiais de maneira completa e assegurar a presença e o acesso de acompanhantes de pessoas com necessidades especiais que sejam impossibilitadas de locomoção, autodeterminação e que dependam de acompanhamento em qualquer estabelecimento cultural ou de lazer.

É importante para que possamos identificar quais são suas limitações e trabalhar no seu desenvolvimento, incluindo os eventos culturais no tratamento as terapias complementares que ajudarão no desenvolvimento e integração social.

Nesse sentido, a união e a solidariedade entre essas famílias e a cultura é fundamental, para avançar nas políticas públicas capazes de atender às necessidades dessas crianças

Desta forma também se justifica a garantia da gratuidade de seu acompanhante.

Os pais querem que seus filhos sejam tratados como cidadãos, como pessoas que têm direitos.

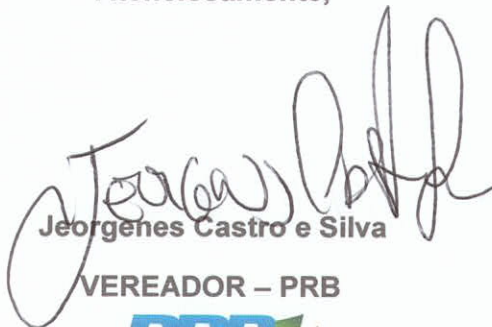
Que tenham os seus direitos assegurados por lei cumpridos localmente.

Desta forma, faz-se necessário proporcionar atendimento qualificado para pessoas com autismo igualmente na fase adulta.

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 13 de fevereiro 2020.

Atenciosamente,



Jeorgenes Castro e Silva

VEREADOR – PRB

